



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.322, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.015.

De Iniciativa do Nobre vereador JOEL BRITO DE OLIVEIRA “ JOEL DA MADEIREIRA”.

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar o Serviço de Assistência Psicológica Estudantil, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Carapicuíba é autorizado a disponibilizar aos estudantes da rede municipal de Educação, os serviços de assistência psicológica.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei serão oferecidos aos alunos que solicitarem o acompanhamento e terão como objetivo a prevenção e o tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e o bem-estar do aluno.

§ 1º Os aspectos psicológicos de que trata esta Lei compreendem em especial, sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

§ 2º Sempre que houver necessidade, poderá ser requisitada a presença dos pais ou responsáveis legais pelo aluno.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de Psicologia já existentes nos quadros do município, e



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias da sua publicação, no que couber.

Art. 5º - - As despesas provenientes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 03 de setembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos